

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 059/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SEMED E PARA REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DO LABORATÓRIO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA “B” E §1º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em 04/03/2023. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 059/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, firmado com a empresa LS SERVICOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SEMED E PARA REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DO LABORATÓRIO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Divisão de Tecnologia desta Semed, representado pelo Sr. JOSÉ SANTOS D’ AQUINO NETTO, Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação, em que solicita aditivo de Valor tendo em vista o limite previsto na lei de licitações.

O setor solicitante informa que a aquisição de materiais de consumo de informática busca auxiliar e proporcionar prontas soluções nos serviços técnicos e operacionais da Divisão de Tecnologia da Informação, com responsabilidade de atender setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, seja elas em Manutenções preventivas e/ou corretivas.

E ainda neste sentido, há a ausência de fornecedores e empresas para compra de peças e componentes e posterior substituições de unidades defeituosas, reparos ou upgrades, principalmente no que tange a compatibilidade, uma vez obsoletos.

A Lei Federal nº 8.666/93, a teor do seu Artigo 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar acréscimo no quantitativo inicialmente previsto em contrato, desde que, devidamente justificado, observados os percentuais máximos ali previstos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

Observa-se que a Cláusula Primeira do Contrato, no item 1.3, prevê a possibilidade do aditivo nestas condições, senão vejamos:

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da entrega do objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária o aditivo ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista pois não têm saldo ainda sim servindo para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 051/2022.

04 de Janeiro de 2023.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021 GAP/PMS